



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

Lei n.º 274, de 07 de abril de 2006.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR IMÓVEL DO ACERVO
MUNICIPAL AO ESTADO DO
MARANHÃO PARA FIM
ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO
DE ESCOLA DO ENSINO MÉDIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, por esta Lei, o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel constituído pelo lote de terras denominado BACURI ao Estado do Maranhão.

Ar. 2º. A doação a que se refere o artigo anterior será procedida por termo específico firmado entre o Município de Vitória do Mearim (doador) e o Estado do Maranhão (donatário), compreendendo a área constituída pelo Lotes de terras denominado BACURI, cuja área total é de 8.379,00 m² (oito mil trezentos e setenta e nove metros quadrados), possuindo a seguinte descrição:

FRENTE limita-se com a BR-222, medindo 73,50 m (setenta e três metros e cinquenta centímetros); LATERAL DIREITO limita-se com terras de José Maria Rodrigues, medindo 114,00 m (cento e catorze metros); LATERAL ESQUERDA limita-se com terras de Rui Fernandes Ribeiro Filho, medindo 114,00 m (cento e catorze metros); FUNDOS limita-se com área denominada VAMESA, medindo 73,50 m (setenta e três metros e cinquenta centímetros).

ÁREA TOTAL: 8.379,00 m² (oito mil trezentos e setenta e nove metros quadrados).

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS: Imóvel desmembrado da matrícula n.º 1.208 – fls. 137 do Livro 2-E, registrado sob n.º 1786, fls. 153 do Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis de Vitória do Mearim.

Jose Mário Pinto Coelho
Prefeito Municipal

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10 – Bairro Manijituba – CEP: 65.350-000

Telefone/Fax: (98) 33522364 – Vitória do Mearim/MA

Encaminhada via Ofício _____/06-GPVM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

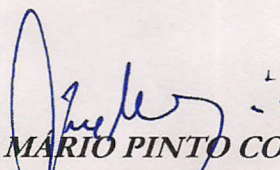
CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

Art. 3.º A doação a que se refere esta Lei tem como finalidade específica a construção pelo donatário de uma Escola de Ensino Médio.

Art. 4.º A não consecução da finalidade prevista no art. 3.º no prazo de 02 (dois) anos após a entrada em vigor desta Lei, implicará no imediato retorno do bem ao patrimônio municipal, cessando todos os efeitos do termo de doação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2006. 185º da Independência e 118º da República.


JOSÉ MÁRIO PINTO COSTA
Prefeito Municipal

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10 – Bairro Manjituba – CEP: 65.350-000

Telefone/Fax: (98) 33522364 – Vitória do Mearim/MA

Encaminhada via Ofício _____/06-GPVM